



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/136/2023

PMC/1197/2001
PRC/266/2022
CONVITE: PMC/001/2022

Por este instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, (Secretário Gestor), de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **TELICOM** - Consultoria e Engenharia de Radiodifusão, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03079983/0001-91, com endereço a Rua Domingos H. de Faria, nº 75, Bairro Matriz, Congonhas-MG, CEP: 36.410-126, neste ato representada por Izaías Cláudio Moreira, residente e domiciliado, com endereço a Rua Domingos H. de Faria, nº 75, Bairro Matriz, Congonhas-MG, CEP: 36.410-126, na cidade de Congonhas, portador da carteira de identidade M- 4.185.985 e do CPF 617.948.136-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, a vista do Processo Licitatório Nº PRC/266/2022, Convite 001/2022, e de acordo com as disposições da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato na conformidade do Termo de Referência e demais documentos constantes da licitação mencionada, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA DE RADIOFUSÃO E IMAGENS PARA MIGRAÇÃO DOS CANAIS DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO ABERTA AUTORIZADOS PARA O MUNICÍPIO PARA A TECNOLOGIA DIGITAL, BEM COMO A ESCOLHA DO MELHOR PONTO PARA A INSTALAÇÃO DAS RETRANSMISSORAS, no Município de Congonhas – MG.

1.2. As especificações do objeto bem como as normas de segurança e demais condições, responsabilidades e as fases de execução dos serviços, constam no Termo de Referência integrante do edital.

1.3. Correrão por conta da CONTRATADA, os fornecimentos de todo o material e mão de obra necessários, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros, dos danos que possa vir ocasionalmente causar, durante a execução do objeto contratual e ainda a responsabilidade por qualquer vício verificado nos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.4. O presente contrato é decorrente do PRC/266/2022, Convite nº PMC/001/2022 e Processo Administrativo nº PMC/1197/2001.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo para execução da obra será de 08 (oito) meses.

2.2. Considerando que, o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, § 1º, da Lei de Licitação, 8.666/93;

2.3. Após 12 meses o contrato será reajustado e existindo necessidade de prorrogação do período de execução da obra que se estenda por período superior a 12 (doze) meses, o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção, o índice será o INCC - Índice Nacional da Construção Civil, pelo objeto ser uma obra de construção civil.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA prestou sua garantia de execução no valor de R\$ 3.780,55, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, mediante pagamento em espécie.

3.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

3.3. No caso de possíveis aditivos contratuais que signifiquem aumento do seu valor, haverá necessidade de complementação do valor da garantia, na fase de assinatura do novo acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e entregar os serviços concluídos no prazo previsto no cronograma físico-financeiro;

4.2. Atividades a serem executadas:

- a) Consultoria técnica, presencial e em escritório da contratada, em locais de interesse para a instalação do sistema irradiante, localizado em Congonhas/MG, envolvendo reuniões técnicas, auxílio na elaboração de documentos e revisão de projetos antes de sua execução, quando essas forem necessárias;
- b) Auxílio nos processos licitatórios da prefeitura e em outros processos de solicitação de serviços e compras que envolvam demandas referentes a aquisição dos equipamentos e acessórios específicos para execução da instalação da estação retransmissora de sinais digitais de televisão do município.
- c) Levantamento em campo, do ponto adequado para atendimento à maior parte da população da área urbana, considerando preservar a mancha de cobertura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- atendimento do sinal analógico e em atendimento às normas técnicas do Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações.
- d) Verificação da cobertura teórica (mapa de cobertura – mancha de cobertura) indicando área e população atendida.
 - e) Estudo de sistema irradiante específico incluindo implicações nos diagramas de cobertura em função da localização da torre (existente ou nova).
 - f) Assessorar tecnicamente o município de forma contígua em conjunto com as 6 emissoras de televisão detentoras de retransmissoras outorgadas para retransmissão de televisão digital em Congonhas /MG com o objetivo de convergir e standardizar os projetos técnicos para aprovação de local e equipamentos junto ao Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações de acordo com o local escolhido para a localização da torre e otimizar a infraestrutura técnica e operacional que será disponibilizada pela prefeitura de Congonhas.
 - g) Levantamento técnico para especificação da infraestrutura necessária para a instalação das estações retransmissoras, incluindo abrigo ou telecom shelter pré-fabricado, dimensionamento da torre de transmissão, interligação do sistema com a concessionária de energia elétrica, bem como a instalação de sistema auxiliar para energia emergencial.
 - h) Especificação da carga térmica e elétrica em função dos equipamentos instalados com provisionamento de ampliação para demandas futuras.
 - i) Acompanhar a execução dos serviços de preparação e montagem da infraestrutura e posteriormente a instalação dos equipamentos e acessórios culminando na ativação dos sinais, e fiscalizar a sua conformidade com as especificações técnicas e regulatórias autorizadas.
 - j) A conclusão dos serviços de consultoria e assessoramento técnico se dará com a obtenção das licenças de funcionamento das estações autorizadas para operação de retransmissão de sinais de televisão digital no município de Congonhas.
- 4.3. O controle dos serviços solicitados será feito utilizando cronograma de execução, conforme Anexo IX, onde constarão as informações pertinentes referentes às demandas solicitadas.
- 4.4. Todos os documentos a serem gerados devem ser de forma digital, somente podendo ser impressos, em casos de excepcional necessidade. Os pareceres devem ser entregues todos assinados, devendo ser enviados em até 03 dias úteis a partir da solicitação do gestor e/ou fiscais do contrato, podendo, mediante justificativa, ser pedido prazo adicional.
- 4.5. A frequência dos pagamentos dos serviços prestados será acordada com o gestor/fiscais do contrato, podendo os pagamentos devidos serem agrupados no mês subsequente da prestação do serviço.
- 4.6. Todos os recursos de hardware, software, móveis, equipamentos, etc, necessários à execução das atividades, serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 4.7. Todas as análises e documentos emitidos devem se basear nas normas técnicas específicas.
- 4.8. Os serviços devem englobar as seguintes etapas:
- 4.9. Localização, através de estudo de prospecção eletromagnética, do ponto adequado para instalação da torre transmissora que contemple a maior cobertura de sinal dentro da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

área urbana e com as características próximas do contorno de serviço dos sinais de televisão aberta analógicos em funcionamento.

- 4.10. Dimensionamento e especificação da infraestrutura adequada, necessária para a instalação das estações retransmissoras, incluindo abrigo / telecom shelter, torre, energia (considerando também sistema auxiliar de energia emergencial) e climatização.
- 4.11. Intermediação da contiguidade entre o município e as emissoras de televisão com retransmissoras outorgadas para retransmissão de televisão digital em Congonhas /MG para elaboração dos projetos técnicos para aprovação de local e equipamentos junto ao Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações de acordo com a localização da torre (item 4.9) e a infraestrutura técnica e operacional disponibilizada pela prefeitura de Congonhas (item 4.10).
- 4.12. Assessoria técnica para especificação dos equipamentos necessários para a boa execução do serviço de retransmissão digital, que serão adquiridos, incluindo os retransmissores, IRDs de recepção satelital, antenas (receptoras de satélite e de transmissão digital), cabos de radiofrequência, de dados, conectores e acessórios para instalação do sistema.
- 4.13. Acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços de montagem da infraestrutura, bem como da instalação e da ativação dos sinais, sendo estes, em conformidade com as especificações técnicas autorizadas.
- 4.14. Após a ativação inicial, exercer fiscalização do licenciamento dos canais de retransmissão digital para verificar que estejam instalados de acordo com os projetos de aprovação de local e equipamentos aprovados junto ao Ministério das Comunicações e Anatel conforme o item 4.11 e tendo a autorização de funcionamento efetivada.

5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura que será a GESTORA DO CONTRATO através da Secretária Municipal de Obras SIMÔNIA MARIA DE JESUS MAGALHÃES, sob matrícula nº 20144398 e/ou ELDER VALE MARQUES sob matrícula nº 20144349 efetuarão a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 5.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 5.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.
- 5.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 5.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. “Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação por escrita pelo contratado”, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

6.2. “Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais”, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, Cronograma Físico Financeiro, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

6.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CNDT, Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, referente aos serviços ora contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

7.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido no cronograma físico;

7.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

7.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

Contrato 136/2023

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES
Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2023.05.11 5
08:44:08 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

7.8. Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminha-los para controle da Diretoria de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Congonhas;

7.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais;

7.10. Fornecimento de todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas com qualidade, dentro da linha homologada pela Concessionária, salvo quando houver determinação explícita em contrário feita pelo CONTRATANTE.

7.11. Participar de reuniões programadas pelo CONTRATANTE.

7.12. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

7.13. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

7.14. Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

7.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.16. A contratada deverá apresentar ao CONTRATANTE junto com a medição ou quando solicitado mediante ofício aprazado, os seguintes relatórios contendo:

7.17. Demais relatórios a serem solicitados a critério da Fiscalização;

7.18. Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização para conferência "in loco";

7.19. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este edital/ Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar os serviços executados;
- 8.2. Indicar funcionário para acompanhar o armazenamento e descarte de todo o material inservível que for substituído;
- 8.3. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;
- 8.4. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;
- 8.5. Fornecer à CONTRATADA a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS” que será expedida pela SEMOBI, através da Diretoria de Serviços Públicos gestora do Contrato;
- 8.6. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 8.7. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e conseqüentemente o pagamento dos serviços executados.

9. CLÁUSULA NONA – PREÇO E PAGAMENTO

- 9.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 75.611,10 (setenta e cinco mil seissentos e onze reais e dez centavos)**, conforme proposta apresentada.
- 9.2. As medições serão efetuadas em conformidade com a entrega dos serviços constantes no cronograma físico de atividades, conforme Anexo IX do Edital;
- 9.3. O BM - boletim de medição deverá ser realizado conforme o modelo entregues na assinatura da Ordem de Serviço;
- 9.4. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;
- 9.5. O BM - boletim de medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura somente após a apresentação dos seguintes documentos, conferidos e assinados pelo engenheiro responsável do serviço

Contrato 136/2023

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES
Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2023.05.11 7
08:45:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

(que apresentou a certidão CATS no processo licitatório ou substitutos conforme cláusulas contratuais - Contratada), engenheiro fiscal (Contratante), técnico fiscal do serviço (Contratante, se houver) e Diretor de Serviços Públicos (Contratante):

9.5.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

9.5.2. BM - Boletim de medição (modelo Secretaria de Obras);

9.5.3. Em caso de obras/serviços custeados com recursos financeiros de convênios e próprios concomitantemente, os documentos BMC, RF e BM, deverão ser elaborados separadamente, contendo os itens de convênios e os itens e recursos próprios (BMC, RF e BM dos itens de convênios e outro BMC, RF e BM dos itens de recursos próprios);

9.5.4. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

9.5.5. Diário de obras dos serviços executados referentes ao período de medição, assinados pela Contratada e Contratante;

9.5.6. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

9.6. A 1ª medição ocorrerá 30 dias após a emissão da ordem de serviços, e assim seguirá sucessivamente;

9.7. Decorridos os 30 dias de execução de serviços, a contratada juntamente com o engenheiro fiscal do serviço (Contratante) terá até 07 dias úteis para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante) e Diretor de Serviços Públicos);

9.8. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de 02 dias úteis para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao Departamento de Medição;

9.9. O Departamento de Medição terá o prazo de 05 dias úteis para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

9.10. A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via e-mail: josileneml@congonhas.mg.gov.br ou liliane.costa@congonhas.mg.gov.br;

9.11. A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES terá até 02 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.12. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item anterior para elaboração do Boletim de Medição;

9.12.1. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

9.12.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

9.12.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

9.12.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

9.13. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

9.14. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

9.15. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

9.16. Em caso de convênio, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após aprovação da medição e respectiva fatura pela instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– NOVAÇÃO

10.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da dotação do seguinte orçamento:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 04 – Diretoria de Concessões Públicas

Contrato 136/2023

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2023.05.11
08:45:43 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Atividade: 2.209 – Manutenção Estação Repetidora de Sinais de TV

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 87, da Lei de Licitação 8.666/93.

12.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o desenvolvimento do cronograma físico financeiro do serviço, sofrerá as seguintes sanções, como:

12.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, conforme cronograma físico-financeiro, sujeitará o contratado à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês do cronograma;

12.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES, adotadas pela secretaria de obras;

12.2.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

12.2.4. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art.87 da Lei 8.666/39:

a - Advertência;

b - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.5. As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.2.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.2.7. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento,

Contrato 136/2023

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma
digital por
SIMONIA MARIA DE
JESUS MAGALHAES
Dados: 2023.05.11 10
08:45:58 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto o objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada este termo de referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 12 deste contrato.

13.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

13.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

13.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência desse contrato é de 12 (doze) meses.

14.2. Considerando que, o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, § 1º, da Lei de Licitação, 8.666/93;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTOR DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, através da Secretária Municipal de Obras SIMÔNIA MARIA DE JESUS MAGALHÃES, sob matrícula nº 20144398.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Congonhas - MG, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Aplica-se à licitação e ao contrato dela decorrente as regras das seguintes Leis e Decreto:

- Lei 8.666/1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- Decreto 7.983/2013, Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recurso dos orçamentos da União, e dá outras providências.

Congonhas, 10 de maio de 2023.

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES
SIMÔNIA MARIA DE JESUS MAGALHÃES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS CONGONHAS

Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2023.05.11
08:46:32 -03'00'

IZAIAS CLAUDIO
MOREIRA:6179481
3691
IZAIAS CLÁUDIO MOREIRA
CPF: 617.948.136-91

Assinado de forma digital por
IZAIAS CLAUDIO
MOREIRA:61794813691
Dados: 2023.05.10 16:08:14
-03'00'

TESTEMUNHAS:

1.

2.